



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva

37500-279 - ITAJUBÁ - MG

Tel. (35) 3692-1895

[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

---

### DECRETO Nº 6594

**Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.**

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que *“A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto”*;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

Considerando o depósito de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) realizado por **Câmara Municipal de Dirigentes Lojistas de Itajubá** em conta do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o direito de uso remunerado do bem público imóvel, Auditório do Teatro Municipal Christiane Riera, com 706 (setecentos e seis) assentos, localizado na Avenida Dr. Gerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade.

**Parágrafo único.** O permissionário cederá 50 (cinquenta) assentos a Prefeitura Municipal de Itajubá, a título de “Cortesia”, devendo entregar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os convites em até 10 (dez) dias de antecedência do evento, sendo expressamente proibida a sua venda.

**Art. 2º.** Fica fixado o valor da permissão de uso remunerada que trata o *caput* do Artigo 1º em R\$ 1.000,00 ( hum mil reais) para uso do bem público pelo período de 03 horas.

**Art. 3º** A permissão de uso remunerada de que trata este decreto é outorgada a título precário, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

**Parágrafo único.** No caso de revogação da permissão que trata esse decreto o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

**Art. 4º** A presente permissão de uso remunerada do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizada por **Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajubá**, inscrito no CNPJ nº17.862.970/0001-07, localizada a Praça Wenceslau Braz, nº 42, Bairro: Centro, Itajubá - MG, CEP 37500-038, **para realização do evento “Mérito Lojista 2017”**, a ser realizado no dia 08 de Julho de 2017, no horário das 20h às 23h.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva

37500-279 - ITAJUBÁ - MG

Tel. (35) 3692-1895

[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§ 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som.

§ 6º Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajubá-MG, aos 30 de Junho de 2017.**

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**

Prefeito Municipal

**MASSOUD NASSAR NETO**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**

Secretário Municipal de Governo